

DECRETO N° 46.320 DE 24 DE MAIO DE 2018

ALTERA O DECRETO N° 46.289, DE 20 DE ABRIL DE 2018, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA NO DOCUMENTO NOTA DE EMPENHO - NE, DO SIAFE-RIO, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/053/14/2018,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
- Lei Eleitoral, impõem regras de finanças públicas e de assunção de despesas que devem ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato;
- a Deliberação TCE/RJ nº 248, de 29 de abril de 2008, que institui no âmbito Estadual e Municipal o módulo “Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS);
- a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução de despesas visando cumprir as regras de final de mandato, notadamente no que concerne ao art. 42 da citada Lei Complementar nº 101/2000; e
- a autonomia orçamentária e financeira reconhecida à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido de §2º, transformado o parágrafo único em primeiro, com a seguinte redação:
“Art. 1º - (...) §2º - Ficam ressalvadas da obrigação prevista no caput a entidade regida pela Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, as despesas efetuadas com fundamento na Lei nº 772, de 22 de agosto de 1984 e aquelas relativas ao fundo criado pelo art. 29, da Lei Complementar nº 111, de 13 de março de 2006.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA